



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 985 - Quarta-feira, 12 de março de 2025 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Republica-se por incorreção

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 69, III, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Este Decreto regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 1º- Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II. credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III. credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV. edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V. Termo de Credenciamento - documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços ou fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos;

VI. Adendo Modificador – Adendo significa aquilo que se junta a uma obra para complementá-la. É o mesmo que aditamento, complemento, apêndice, cuja finalidade é acrescentar informações ou retificar dados. A palavra adendo é proveniente do latim *adendum* errata e significa é todo aquele adicionado a um escrito.

VII. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração municipal.

Hipóteses de contratação

Art. 2º- O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I. - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 4º- O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do sítio eletrônico oficial www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/21, observadas as seguintes fases:

I. - preparatória;

II. - de divulgação do edital de credenciamento;

III. - de registro do requerimento de participação;

IV. - de habilitação;

V. - recursal; e

VI. de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 5º- A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I. aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no [inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II. à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no [§ 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Edital de credenciamento

Art. 6º- O edital de credenciamento observará as regras gerais da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e conterá:

- I. descrição do objeto
 - II. quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
 - III. requisitos de habilitação e qualificação técnica;
 - IV. prazo para análise da documentação para habilitação;
 - V. critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
 - VI. critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
 - VII. forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
 - VIII. prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
 - IX. condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;
 - X. hipóteses de descredenciamento;
 - XI. minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
 - XII. modelos de declarações;
 - XIII. possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
 - XIV. sanções aplicáveis.
- § 1º- O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
- § 2º- Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
- § 3º- Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
- § 4º- Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 7º- O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, art. 174, § 2º, III, e divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, art. 79, Parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que se deu o edital e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 8º- Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10- Os interessados deverão e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º- É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º- O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º- A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11- Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12- A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13- O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14- Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15- A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º- A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 5º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º- Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

§ 3º- A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17- Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º- O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º- O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º- A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 18- Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

Art. 19- O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 20- Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

Publicação dos credenciados

Art. 21- Para informação da população em geral, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 22- Após assinatura do termo de credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º- A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

§ 2º- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º- O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 23- A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Alteração dos contratos

Art. 24- Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 25- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 26- O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 27- Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 28- O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º- O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º- O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 29- A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 30- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de março de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.1.468, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da FEDERAÇÃO DE ESPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - FAMS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 15.497.563/0001-04.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a referida entidade, tem como objetivo a realização da 17ª Corrida de São José, evento esportivo do tipo corrida de rua, em comemoração ao 81º aniversário de Ribas do Rio Pardo -MS.

Artigo 3º - O valor total desse repasse será de R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais), em parcela única, destinado à realização da 17ª Corrida de São José, evento esportivo do tipo corrida de rua no município de Ribas do Rio Pardo - Ms.

Artigo 4º - Os valores serão repassados mediante apresentação, pela Federação de Esporte de Mato Grosso do Sul — FAMS, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes, inclusive se houver antecipação dos valores desde que requerida de forma justificada, também com a devida prestação de contas.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria, que será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a Federação de Esporte de Mato Grosso do Sul, se encerrará em 30/03/2025.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RELAÇÃO DOS VENCEDORES (1º E 2º LUGAR) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025 – PARA EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS/BEBIDAS NO ANIVERSÁRIO RIBAS 81 ANOS.

Colocação	Empresa
1º	STOP BEER Comércio varejista de Bebidas Eireli CNPJ 30.155.354/0001-76 Endereço Av. Aureliano Moura Brandão, Nº 515 – Centro / Ribas do Rio Pardo/MS Telefone: 67 99331-0055
2º	Paulo Eduardo Alves Botelho RG: 001.441.101 SSP/MS CPF: 024.896.421-62 Endereço: Rua Lázara de Souza, Residencial Rita Vieira III – Rita Vieira / Campo Grande-MS

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de março de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE ESTARÃO AUTORIZADAS A MONTAR BARRACA DENTRO DO RECINTO NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO RIBAS 81 ANOS.

01- ALBERTO JHONNATA ALVES CARVALHO

02- CRISTIANE P. VIEIRA

03- ELIMARCIA ALVES AMARAL

- 04- BRENO WADA CASSIANO
- 05- SUELI RODRIGUES DE SOUZA
- 06- LAISA YURI YOSHIMURA
- 07- IZABELLA ROCHA MOREIRA
- 08- ELIANA E ROCHA DA SILVA
- 09- CARMEM TEREZA DE JESUS MEDINA
- 10- FABIA FABIANA JULIANA APARECIDA TAVARES DA CRUZ
- 11- NEIF DAMIAO L. NABHAN
- 12- WELLINGTON C.L. NABHAN
- 13- ANDREIA URBIETA INFRAN
- 14- ROSENIZE DE FATIMA PEREIRA ALMIRAO

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de março de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA MAXBRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha**, para atender a Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 2.624,50 (dois mil seiscientos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá prazo de duração de **6 (seis) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Órgão	601 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10.301.0010 – Saúde de Qualidade
Projeto / Atividade	2.084 – Manutenção de Ações da Atenção Primária
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	234

DATA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2025

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de março de 2025

ASSINAM: **TIAGO NOSSA FRIOSI**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E **NORMA DUARTE**, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS COLOCADOS SUBSEQUENTES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024

OBJETO: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para aquisição de **Cestas Básicas de Alimentos**.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerência de Gestão de Atas, em conformidade com o art. 90, §2º da Lei Federal 14.133/21, **CONVOCA** os licitantes remanescentes abaixo relacionados para, considerando-se a ordem de classificação no certame, caso aceite as mesmas condições oferecidas pela primeira colocada, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital de Licitação:

- **BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA**, CNPJ Nº 44.208.409/0001-73
- **MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 54.167.555/0001-51
- **JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ Nº 15.930.373/0001-39
- **SUPORTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 34.249.964/0001-90
- **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA**, CNPJ Nº 06.298.377/0001-55
- **TREVO ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 51.429.465/0001-01
- **LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 36.664.345/0001-97
- **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 22.416.818/0001-22

Decorrido o prazo de 24 horas da presente publicação sem a manifestação da empresa convocada, será considerado seu desinteresse.

Maiores informações: Gerência de Gestão de Atas – Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail atas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de março de 2025.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Gestão de Atas

AVISOS



PLANTÃO DE FARMÁCIAS 24H

MARÇO DE 2025

1	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
2	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
3	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
4	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
5	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
6	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
7	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
8	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
9	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
10	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
11	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
12	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
13	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
14	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
15	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
16	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
17	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
18	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
19	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
20	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
21	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
22	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
23	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
24	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
25	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
26	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
27	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
28	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
29	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
30	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
31	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107